

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas aplicáveis à Classe, sendo que as cotas da Classe não são divididas em subclasses

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 10.231.177/0001-52

Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008.

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3. RESPONSABILIDADE DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS E
AFERIÇÃO DA
RESPONSABILIDADE**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como,

exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

d) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

e) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

f) RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) parcela da taxa global que compreende a remuneração da administração, gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe, caso aplicável, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos a classe existente. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas subclasses da Classe sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos a subclasse da classe existente.”

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas aplicáveis à Classe, sendo que as cotas da Classe não são divididas em subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores profissionais e restrita para aplicações da **ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Banesprev (Fundo Banespa de Seguridade Social)**, seus planos de benefícios e/ou de Classes de Investimento ou Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento que tenham como cotista a **ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Banesprev (Fundo Banespa de Seguridade Social)** e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis aos fundos de investimentos. É vedado o investimento na Classe por outras classes de fundos de investimento não-exclusivas.

A Classe deverá observar, em sua política de investimento, as modalidades, os requisitos, as condições, as vedações e demais diretrizes previstas na

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.994, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN nº 4.994/22"), e a Política de Investimentos do cotista, conforme disposto no presente Regulamento e em sua política de investimentos e composição da carteira.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/2022.

Classe Previdenciária: Sim.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá futuramente contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

O objetivo da Classe é proporcionar ao seu cotista rendimentos superiores ou similares aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos financeiros de renda fixa, nos termos deste Anexo, observado que o objetivo da Classe não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Administrador.

A Classe deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao seu principal fator de risco, ou seja, à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índice de preços, excluindo as estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira e/ou de renda variável, observado ainda o disposto na política de investimentos e composição da carteira do presente Anexo.

As operações do Fundo de compra e venda de ATIVOS FINANCEIROS do segmento de renda fixa em mercado de balcão serão realizadas preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociações (Selic, Cetipnet, Sisbex da BM&F, Bovespafix) administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, observado ainda, pelo Gestor que:

Quando não for possível a realização das operações de compra e venda de ATIVOS FINANCEIROS do segmento de renda fixa por meio de plataformas eletrônicas, o Fundo deverá observar os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ATIVOS FINANCEIROS, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecimento mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias. O Fundo deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as

recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ATIVOS FINANCEIROS negociados.

A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação conforme disposto no artigo 17 da Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022.

Sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços de que trata o parágrafo segundo acima, o Gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a negociação do referido ATIVO FINANCEIRO e encaminhar para o Cotista, relatório circunstanciado que deverá conter: a) a demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas; b) a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços; c) a identificação dos intermediários da operação; d) a justificativa técnica para efetivação da operação.

O relatório circunstanciado descrito acima deverá ser encaminhado ao Cotista ainda que as operações de compra ou venda de ativos financeiros do segmento de renda fixa realizadas pelo Fundo sejam efetuadas por meio de plataformas eletrônicas de negociações.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	Ilimitado
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLADAS, EXCETO AÇÕES	Ilimitado
FUNDOS DE INVESTIMENTO REGULADOS PELA RESOLUÇÃO	Ilimitado
UNIÃO FEDERAL	Ilimitado
PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	Ilimitado

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII");	0%	10%	Ilimitado
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e Cotas de fundo de investimento em Cotas de FIDC ("FIC-FIDC");	0%	10%	
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI;	0%	Ilimitado	
Demais ativos financeiros, com exceção aos ativos de crédito privado.	0%	Ilimitado	
Cotas de classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de investimento regulados pela Resolução, exceto classes de fundos multimercado e de fundos de ações;	0%	Ilimitado	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, apenas quando de emissão do Tesouro Nacional;	0%	Ilimitado	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	0%	Ilimitado	
Outros valores mobiliários não considerados como ativos de crédito privado, diversos dos previstos acima, desde que sejam registrados na CVM e objeto de oferta pública, observado o disposto no item abaixo em relação a cota de fundo.	0%	Ilimitado	
Contratos Derivativos não referenciados nos ativos financeiros listados acima;	0%	Ilimitado	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento e cotas não mencionadas nos ativos acima;	0%	Vedado	

ATIVOS FINANCEIROS POLÍTICA DE INVESTIMENTO (Observada a concentração por EMISSOR e MODALIDADE e o disposto nos quadros abaixo)	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos Financeiros de RENDA FIXA, considerados como baixo risco de crédito pelo Gestor, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos a variação da Taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos.	80%	100%
Ativos Financeiros negociados no Exterior, incluídos os BDR's de Nivel I.	VEDADO	
Ativos Financeiros e demais operações de RENDA VARIÁVEL	VEDADO	
Outros Ativos Financeiros autorizados pela legislação	0%	20%
ATIVOS FINANCEIROS POLÍTICA DE INVESTIMENTO (Observada a concentração por EMISSOR e MODALIDADE e o disposto nos quadros abaixo)	MÍNIMO	MÁXIMO
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FII, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDCs	0%	10%

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
-----------------	--------	--------

Concentração da Classe, direta ou indireta, em Créditos Privados na categoria de risco GRAU DE INVESTIMENTO, conforme definição disposta no Anexo I do presente Regulamento (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de Índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	30%
Concentração da Classe, direta ou indireta, em Créditos Privados na categoria de risco Grau Especulativo, conforme definição disposta no Anexo I do presente Regulamento (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de Índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	5%
Na aquisição de CRÉDITO PRIVADO pelo Fundo, o Gestor deverá observar as condições dispostas no Anexo I ao presente Regulamento, relacionado a classificação de risco dos emissores de referidos ativos.		

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
VEDADO		

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	10%	10%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	10%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	10%	10% (sem limite por classe)
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	10%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	
Capital total e votante de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma sociedade de propósito específico. Para efeito deste limite, devem ser computados ainda os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de emissão da mesma companhia	25%	
Patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN)	25%	
Mesma série de títulos e valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e debêntures de emissão de sociedade de propósito específico. O presente limite de concentração não se aplica a títulos e valores mobiliários emitidos em série única	25%	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.

3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Vedado
Day-trade	Vedado
Empréstimos Tomador	Vedado
Empréstimos Doador	Permitido

Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Vedado
--	---------------

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento, sendo vedada Alavancagem	SIM	0%	100%
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	NÃO	N/A	N/A
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Prêmios de opções, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações	SIM	0%	5%

- 3.9.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
- 3.9.2.** Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe para a atuação em mercados derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima relativos à posição em ativos financeiros aceitos pelas *clearings*.
- 3.9.3.** A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias em mercados derivativos, não sendo admitida tal utilização, contudo, para operações dos próprios cotistas.
- 3.9.4.** A atuação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações; (iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.
- 3.9.5.** Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pela Classe, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.
- 3.9.6.** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, para fins de apuração dos limites definidos subjacente no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no VII do Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.994/22.

3.10. VEDAÇÕES

Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.	Vedado
Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".	Vedado
Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo Anexo não atenda às exigências previstas	Vedado

para o investimento no exterior por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.	
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.	Vedado
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma	Vedado
Ativos emitidos por Pessoa Física	Vedado

3.10.1. Adicionalmente, é vedado à Classe a realização das seguintes operações: (i) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22; e (ii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, em desacordo com o previsto na Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores.

3.10.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos públicos federais.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.

Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

RISCO DE LIQUIDEZ

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos,

	ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice.
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice
5.3. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, caso aplicável, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Classes. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- v) alteração do presente Anexo;
- vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;

As matérias de interesse específico de uma Classe competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

8.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

11.5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O Gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o Administrador colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral para eventual consulta.

A Política de Voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

A versão integral da Política de Voto do Gestor encontra-se disponível no website do Gestor.

Excluem-se da disciplina de controle da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias os fundos de investimento exclusivos ou restritos.

O Gestor deverá encaminhar ao Administrador um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês calendário (referente ao mês imediatamente anterior), para o endereço eletrônico informado periodicamente pelo Administrador.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Classe, sendo que as cotas da Classe não são subdivididas em subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores profissionais e restrita para aplicações da **ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Banesprev (Fundo Banespa de Seguridade Social)**, seus planos de benefícios e/ou de Classes de Investimento ou Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento que tenham como cotista a **ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Banesprev (Fundo Banespa de Seguridade Social)** e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis aos fundos de investimentos. É vedado o investimento na Classe por outras classes de fundos de investimento não-exclusivas.

A Classe deverá observar, em sua política de investimento, as modalidades, os requisitos, as condições, as vedações e demais diretrizes previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN nº 4.994/22”), e a Política de Investimentos do cotista, conforme disposto no presente Regulamento e em sua política de investimentos e composição da carteira.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/2022.

Classe Previdenciária: Sim.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA GLOBAL

Taxa Global: A título de Taxa Global, que compreende os serviços de administração, gestão e distribuição, pagará 0,037% a.a. sobre o Patrimônio Líquido atribuível à Classe.

Até 30/03/2026, inclusive, a segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores está disponível aos Cotistas no Website do Gestor, conforme link: <https://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-detransparencia>.

A partir da abertura do dia 31/03/2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Base de Cálculo: A taxa de administração será calculada de acordo com a seguinte fórmula – $TA = [1/N * TA\%] * VP$, onde:

TA = Taxa de Administração;

N = 252 dias; e

VP = valor diário do patrimônio líquido atribuído à Classe.

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL

A Taxa Global não compreende, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa Máxima de Custódia: 0,015% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: mensal

Data de Pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

3.4. TAXA DE PERFORMANCE

Não será cobrada taxa de performance.

3.5. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Taxa de Ingresso: Não.

Taxa de Saída: Não.

4. DAS COTAS DA CLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) JANELAS DE RESGATE	Não há.
	b) CARÊNCIA	Não há.
	c) CONVERSÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis).
	d) PAGAMENTO	D+0 da conversão (considerados apenas dias úteis).
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Moeda corrente nacional.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar pelas seguintes matérias indicadas: i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de cotas; e ii) alteração do presente Apêndice.
5.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
--	---

ANEXO I

MARBELLA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 04.682.496/0001-81

Somente poderão integrar a carteira da Classe ativos financeiros Crédito Privado, cujo a emissão e/ou emissor possua o “Rating” emitido por agência classificadora de riscos conforme abaixo definido. O enquadramento dos títulos será feito com base no Rating vigente na data de aquisição dos ativos, observada as condições descritas no presente Anexo.

O Gestor deverá observar os critérios abaixo quando ao enquadramento de ativos de Crédito Privado para aquisição:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, deverá ser considerado o Rating da instituição; e
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, deverá ser considerado o Rating da emissão, e não o Rating da companhia emissora.

O emissor ou a emissão deverão possuir Rating dado por uma das agências elegíveis (abaixo) e a nota deverá estar de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA		
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Outras Emissões
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)
Moody's	A3.br	A3.br
Standard & Poor's	brA-	brA-

Os investimentos que possuírem Rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as condições descritas abaixo:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, deverá ser considerada, para fins de enquadramento, o pior Rating; e
- O enquadramento dos títulos ou emissores deverá ser feita com base no Rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

Se não houver Rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

Os títulos com prazo inferior a um ano devem ser enquadrados com base no Rating de curto prazo.

Para emissões primárias com prazo para atribuição de Rating, será considerado o Rating do emissor até a efetiva atribuição, desde que este prazo não ultrapasse 90 dias da data da subscrição, e que o emissor tenha seu Rating entre as faixas 1 e 2 da tabela acima, ou seja, o ativo só pode ser adquirido se a emissão tiver Rating.

Eventuais rebaixamentos de Ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de Ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos. Nesse sentido, o limite de 4% não deve ser

entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte do Gestor.